

DECRETO Nº 6619/89  
de 13 de fevereiro de 1989

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
N.º 646 de 17/02/89

Dispõe sobre permissão de uso de área de terreno de domínio público municipal.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI, do artigo 39 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, combinado com o artigo 65 e parágrafo 3º do mesmo diploma legal e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 003037/89-3,

D E C R E T A,

Artigo 1º - Fica permitido a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, com sede em São Paulo, à Rua Costa Carvalho, nº 300, Pinheiros - Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 43.776.515/0001-80, devidamente representada, a título precário e gratuito, o uso de uma área de terreno de domínio público municipal, situada à Praça João Batista Peneluppi - Jardim Diamante, nesta cidade, a saber:

IMÓVEL - Área de Terreno

PROPRIEDADE - Domínio público municipal

LOCALIZAÇÃO - Praça João Batista Peneluppi - Jd. Diamante

SITUAÇÃO - A área está situada entre a área remanescente da Praça João Batista Peneluppi ruas lindeiras a Praça.

CARACTERÍSTICAS DO TERRENO - Plano, formato irregular, sem benfeitorias e vegetação rasteira.

MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES - A medição inicia-se no vértice nº 104 localizado no alinhamento da Praça João Batista Peneluppi a 32,51m (trinta e dois metros e cinquenta e um centímetros) de extensão distante do cruzamento com a Rua Francisco Camilo. Deste segue no sentido horário com rumo de 79º20'57"SW e 0,75m (setenta e cinco centímetros) de extensão até o vértice nº PC-90; neste deflete à direita e segue em curva de AC\* 117º54'59", raio = 5,00m (cinco metros) de extensão e desenvolvimento de 10,29m (dez metros e vinte nove centímetros) de extensão até o vértice nº PT-89; deste segue com rumo de 17º15'56"NE e 5,83m (cinco metros e oitenta e três centímetros) de extensão até o vértice 106, confrontando com as ruas lindeiras a Praça do vértice inicial nº 104 ao vértice nº 106; neste deflete à direita e segue com rumo de 72º44'04"SE e 8,00m (oito metros) de extensão até o vértice nº 105; neste deflete à direita e segue com rumo

cont. do decreto nº 6619/89 - fls. 02

de 17º15'56"SW e 9,90m (nove metros e noventa centímetros) de extensão até o vértice inicial nº 104, confrontando com a área remanescente da Praça João Batista Peneluppi, do vértice nº 106 ao vértice inicial nº 104, fechando assim o perímetro.

ÁREA TOTAL - O perímetro acima descrito perfaz uma área de 80,34m<sup>2</sup> (oitenta metros quadrados e trinta e quatro decímetros quadrados).

Artigo 2º - A permissão objeto do presente decreto, destinar-se-á ao uso exclusivo pela permissionária para implantação e perfuração de um poço profundo, tudo de conformidade do que consta do Processo Administrativo nº 003037/89-3, ficando a referida permissão vinculada a tal utilização.

Artigo 3º - A presente permissão de uso é por prazo indeterminado, podendo, porém, ser revogada a qualquer tempo, desde que haja interesse público e para isso a Prefeitura notifique a permissionária, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que lhes assista direito de indenização de qualquer tipo, e, ressarcindo a Prefeitura por quaisquer danos ocorridos no imóvel ora permissionado.

Artigo 4º - Caberá a permissionária a manutenção do imóvel, conservando-o permanentemente em bom estado enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Parágrafo 1º - A permissionária será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive tarifas de água e energia elétrica.

Parágrafo 2º - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel objeto da presente permissão, serão de responsabilidade exclusiva da permissionária.

Artigo 5º - Todas as construções e benfeitorias realizadas no imóvel a ele se incorporarão e não serão indenizadas em qualquer hipótese, desassistindo a permissionária o direito de retenção.

Artigo 6º - A permissionária se obrigará sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem que não poderá ocupar o referido imóvel.

Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
13 de fevereiro de 1989.

cont. do decreto nº 6619/89 - fls. 03

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
13 de fevereiro de 1989.

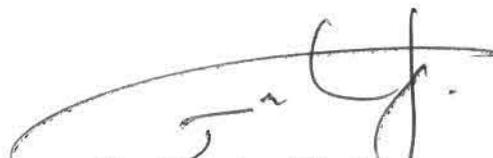


Joaquim Bevilacqua  
Prefeito Municipal



Salim Saab  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado na Divisão de Formali-  
zação de Atos, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecen-  
tos e oitenta e nove.



Fortunato Júnior

Divisão de Formalização de Atos